

DECRETO Nº. 37.680, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2184334

DECRETO Nº. 37.680, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração temporária de jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o início da época com temperaturas mais elevadas do ano e o longo período em que os profissionais abrangidos por esta Decreto são expostos a radiação solar e as consequências oriundas nesta exposição;

CONSIDERANDO O Ofício SESAU GAB Nº 756/2019, anexo;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.595 de 05 de Janeiro de 2018.

DECRETA :

Art. 1º. O horário de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que atuam exclusivamente em atividades de campo será em turno de 6 horas, das 07:30hs às 13:30hs, devido a exposição solar dos servidores, no período de 01 de novembro de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão auxiliar nas atividades dos grupos existentes, independente do turno em que os encontros ocorram;

II - Deverá ser garantida a permanência de um Agente Comunitário de Saúde diariamente no Centro de Saúde no horário das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs para o cumprimento dos critérios estabelecidos pelo PMAQ. Para esse fim deverá a coordenação do Centro de Saúde organizar a escala entre os Agentes Comunitários de Saúde de modo há não deixar o serviço sem profissional desta categoria no período vespertino;

III - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias deverão iniciar suas atividades de campo até no máximo às 08:00hs da manhã retornando ao Centro de Saúde as 13:00hs;

IV - O intervalo compreendido entre as 12:00hs e as 13:00hs deverá preferencialmente ser utilizado para a entrega de encaminhamentos;

V - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão participar das reuniões de equipe quando estas acontecerem no período vespertino, sendo que nestes dias o horário de trabalho deverá ser das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs;

VI - A digitação do E-SUS e de relatórios de visitas deverá ser realizada conforme escala organizada pela coordenação do Centro de Saúde;

VII - Nos dias em que os profissionais cumprirem a jornada de trabalho no horário das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs o período excedente as 6 horas não será computado como hora extra;

VIII - Os profissionais deverão trabalhar um sábado por mês das 08:00hs as 11:00hs para o desenvolvimento de ações de prevenção de combate a dengue e/ou para a atualização e realização de novos cadastros de usuários;

IX - Durante o período de realização da jornada de trabalho de 6 horas não poderá haver a diminuição das metas de visitas estipuladas pelo Ministério da Saúde;

X - Havendo surgimento de epidemia de dengue este Decreto será reavaliado, sendo que os profissionais abrangidos retornarão ao turno normal de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 02 de outubro de 2019.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal